



INSTRUÇÃO NORMATIVA COMMA Nº2, DE 29 DE AGOSTO DE 2025
Estabelece a exigência de condicionantes ambientais específicas para atividades classificadas como de Potencial Poluidor-Degradador (PPD) de MÉDIO a ALTO, atividades dentro de unidades de conservação-UC e empreendimentos próximos às áreas com sistemas ambientais sensíveis e áreas de preservação permanente - APP, no âmbito do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece a exigência de condicionantes ambientais para atividades classificadas como de Potencial Poluidor-Degradador (PPD) de MÉDIO a ALTO, atividades dentro de unidades de conservação- UC e empreendimentos próximos às áreas com sistemas ambientais sensíveis e áreas de preservação permanente-APP, no âmbito do licenciamento ambiental no Município de Camocim, Ceará.

Art. 2º As condicionantes serão obrigatoriamente estabelecidas no processo de licenciamento, mediante análise do órgão licenciador, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Camocim – AMA.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES DAS CONDICIONANTES

Art.3º A definição da necessidade de condicionantes será baseada:

- I – Nos estudos ambientais apresentados (RCA, EIA/RIMA, PCA, etc.);
- II – No diagnóstico do impactos ambientais diretos e indiretos;
- III – Nas características da área de influência do empreendimento;
- IV – Na legislação vigente e nas melhores práticas ambientais.

CAPÍTULO III – TIPOS DE IMPACTOS E CONDICIONANTES

Art.4º O órgão licenciador, Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMA, poderá classificar a atividade de PPD de médio a alto impacto, ou dentro de unidades de conservação-UC ou empreendimentos próximas a áreas com

sistemas ambientais sensíveis e áreas de preservação permanente – APP, com condicionantes, podendo incluir compensações ambientais, programas de recuperação, equipamentos para educação e preservação Ambiental;

CAPÍTULO IV- REVISÃO E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Art. 5º. As condicionantes poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, solicitação do empreendedor ou por iniciativa do órgão licenciador e o descumprimento das condicionantes implicará em sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão ou cancelamento da licença.

CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das condicionantes caberá à Autarquia Municipal do Meio Ambiente , podendo ser exercida com apoio de outras instituições públicas, ou mediante convênios com universidades, institutos de pesquisa e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela AMA, com base na legislação ambiental aplicável nas esferas municipal, estadual e federal.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



IVANEIS GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal da Pesca,
Agricultura, Recursos Hídricos e Meio
Ambiente e Presidente do COMMA
Portaria de Nomeação Nº
0102028/2025



ROBERTO CARACAS DE ARAÚJO LIMA
Diretor da AMA e Vice-Presidente do
COMMA
Portaria de Noamenção Nº 0102025/2025

COMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Arnaldo R. Junt

Isidoro R. R. R.

Françisco Ferreira

Wanderley

Abra Aquino

Roberto

Filipe Vasconcelos

Francisco Rocha Pereira

Quirin Maria Rocha de Silva